

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.889

contatos@ajgsorocaba.org.br

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Prestação de Serviços
– Terapeuta Ocupacional – AJG e
FELIPE MACHADO – CAPS Roda
viva (Lote 2)– Termo de Convênio
2022/028.334**

Contrato AJG nº 52/25

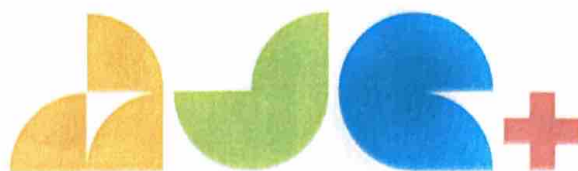
CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, empresa privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **Camila Barbosa**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] CEP [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FELIPE MACHADO DOS SANTOS TERAPIA OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.158.675/0001-10, Inscrição Municipal nº 449494, com sede na Rua Jenny Poletto, nº 74, lote 18, quadra M, Vila do Bosque Residencial, Sorocaba/SP, CEP 18052-378, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu responsável técnico Felipe Machado dos Santos, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante foi contratada para a gestão, administração e a manutenção das atividades das Unidades de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III “RODA VIVA” (LOTE 2) que tem como objeto através do Departamento Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.



Agindo juntos geramos mais

(16) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Terapia Ocupacional, consistentes na realização de atendimentos terapêuticos ocupacionais individuais e/ou em grupo, elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de atividades terapêuticas, conforme demanda da unidade CAPS AD III “Roda Viva”.

Os serviços compreendem:

- I – atendimentos terapêuticos ocupacionais individuais;
- II – atendimentos familiares;
- III – condução de grupos terapêuticos;
- IV – desenvolvimento de grupos psicossociais;
- V – elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- VI – acolhimentos em plantão;
- VII – atuação em situações de crise;
- VIII – visitas domiciliares e busca ativa;
- IX – participação em reuniões multiprofissionais;
- X – apoio interprofissional;
- XI – matriciamento;
- XII – elaboração de relatórios técnicos mensais;
- XIII – registro das atividades assistenciais realizadas;
- XIV – demais atividades correlatas ao serviço de Terapia Ocupacional em CAPS.

Os serviços serão prestados com autonomia técnica e operacional, não havendo subordinação hierárquica, cabendo à CONTRATADA a organização da execução dos atendimentos, observadas as diretrizes gerais do serviço.

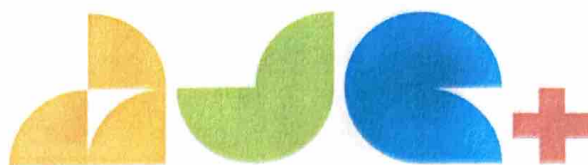
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o limite de cinco anos, em acompanhamento ao Termo de Convênio nº 2022/028.334-5.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser realizados:

- nas dependências da unidade CAPS AD III “Roda Viva”;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

- ou em outros locais previamente acordados entre as partes, conforme a natureza dos atendimentos.

Os serviços serão executados mediante demanda da CONTRATANTE, podendo ocorrer de forma presencial ou em outros locais vinculados às atividades terapêuticas.

Parágrafo único: A definição da agenda de atendimentos será realizada em comum acordo entre as partes, não havendo imposição de jornada fixa ou controle de horário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração pelos serviços prestados será realizada com base no valor de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) por hora técnica de atendimento, conforme a efetiva execução dos serviços. Não ultrapassando o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados conforme demanda da unidade, não havendo garantia de quantidade mínima de horas.

Parágrafo segundo: O volume estimado mensal poderá atingir até 120 horas, podendo variar conforme a necessidade da contratante.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços efetivamente prestados e validados pela contratada

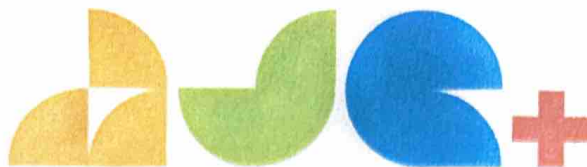
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Mantêm-se as obrigações gerais, acrescidas de:

- I. Executar os serviços com autonomia técnica;
- II. Organizar sua agenda de atendimentos;
- III. Manter regularidade junto ao conselho profissional (CREFITO);
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de sua atividade.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

Parágrafo único: A participação em reuniões técnicas ocorrerá de forma eventual, quando necessária ao alinhamento terapêutico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b. Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d. Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 A CONTRATADA exercerá suas atividades com total autonomia, inexistindo qualquer vínculo empregatício, subordinação, exclusividade ou controle de jornada.

A CONTRATADA poderá prestar serviços a terceiros, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

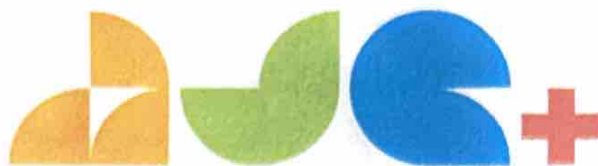
10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500 6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 586
Jardim Zúmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1 Ao CONTRATADO obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.

11.2 O CONTRATADO deverá:

- a. Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;
- b. Não divulgar qualquer Informação Confidencial (áudios, fotos e vídeos) a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- c. Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

d. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;

11.3 Na hipótese do CONTRATADO ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação Confidencial, o CONTRATADO deverá notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre referido requerimento para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, ao CONTRATADO poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. O CONTRATADO não poderá se opor a qualquer medida tomada pela CONTRATANTE para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

11.4 O CONTRATADO deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pela CONTRATANTE, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pelo CONTRATADO em forma documentária ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.

11.5 As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu vencimento ou sua rescisão.

11.6 Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará o CONTRATADO, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

11.7 O CONTRATADO irá coletar os dados estritamente necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, nos termos do artigo 7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessário para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Convênio nº 2022/28.334, celebrado entre o Município de Sorocaba e a CONTRATANTE;

13.1.1 A CONTRATANTE estará obrigada a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Convênio que originou a necessidade da presente contratação;

13.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a CONTRATANTE fica impossibilitada de realizar pagamentos à CONTRATADA, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

13.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

13.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Convênio.

13.2 A CONTRATADA poderá indicar profissional habilitado para execução dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade técnica, mediante anuência da CONTRATANTE

13.3 Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 A CONTRATANTE declara, nos termos da Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º, estar ciente de que nenhum ato do profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem ainda da possibilidade de advir sequelas após o tratamento e, dessa forma, obriga-se a CONTRATADA a prestar informações



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE.

13.5 A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

13.5.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.6 A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho. Sem que isso implique em subordinação ou controle direto sobre a execução dos serviços.

13.7 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por

correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.8 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.9 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.10 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.11 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CB



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

13.12 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.13 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

13.14 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.15 A CONTRATANTE limitar-se-á à fiscalização do cumprimento do objeto contratual, não exercendo poder hierárquico ou controle de jornada sobre a CONTRATADA

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 02 de Setembro de 2025.

**CONTRATANTE :
AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG**



Documento assinado digitalmente
FELIPE MACHADO DOS SANTOS
Data: 22/09/2026 13:18:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA:
FELIPE MACHADO DOS SANTOS TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**